

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000102/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004967/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.127261/2022-46
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA , CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

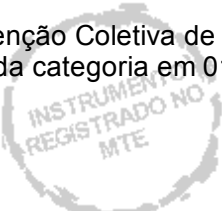
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais e similares**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam garantidos os pisos salariais de acordo com as funções discriminadas na tabela abaixo, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior aos seguintes:

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	1.266,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.296,00
	4110-05	Auxiliar de Escritório	1.296,00
	5141-10	Garagista (Diurno e Noturno)	1.296,00
	5141-05	Ascensorista	1.296,00
	4221-05	Recepcionista	1.296,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	1.500,00



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar, em 1º de fevereiro de 2022, os salários dos empregados em condomínios, vigentes em 1º de fevereiro de 2021 em um percentual de **10,20% (dez vírgula vinte por cento)**, este para os empregados que recebem acima do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos após fevereiro de 2021 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados, ressalvado o princípio da isonomia salarial previsto pelo art. 7º, inc. XXX, da Constituição Federal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos etc.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, o empregador fica autorizado a descontar dos salários já reajustados, no mês de novembro de 2022, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) uma vez por ano e repassada até o dia 10 (dez) de dezembro, recolhendo em boleto bancário ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) dia após o vencimento, a título de taxa comercial para os associados inscritos, conforme inciso IV do art. 8º da CF/88, a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, e III e VI do art. 8º da CF/88, a título de honorários Advocáticos e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria da contribuição confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos enumerados nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, em guia própria enviada pelo SEEG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

O empregador pagará a seus empregados que não cumprem regime de jornada excepcional de revezamento de 12 horas por 36 horas (12x36h) um adicional de 50% (Cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (Cem por cento) ao que exceder as 02 (duas) primeiras horas extras diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado na jornada excepcional de 12 x 36 (doze horas por trinta e seis de descanso). Recebem também o adicional de 20%

(vinte por cento) sobre o salário base, o Trabalho Especial de 06 (seis) horas, que tem seu início laboral a partir do trabalho noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que cumprirem jornada noturna esporádica, o cálculo do adicional noturno será proporcional as horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, conforme prescrito na CLT e Jurisprudência em vigor

PARAGRAFO TERCEIRO - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I – É obrigatório ser fornecido ao empregado pelo empregador o cartão magnético alimentação. A empresa escolhida para fornecer tal cartão fica a critério do empregador, desde que garanta o valor líquido indicado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso excepcional, principalmente quando houver apenas um funcionário no condomínio, o benefício do Vale Cesta poderá ser fornecido mediante recibo assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Vale Cesta tem caráter acumulativo. O Empregador fica obrigado a creditar o valor acima citado até o 5º dia útil de cada mês a trabalhar.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **10,20%** sobre os valores aplicados no mês de janeiro/2021, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste aplicadas ao longo de 2021.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALES TRANSPORTES

Ficam assegurados a todos os empregados os vales-transportes, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento do empregado. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, alínea a, da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos empregados da categoria sindicalizados ao SEEG que estejam com as mensalidades em dia, que o desconto do vale-transporte ocorrerá na proporção de 3% sobre o salário base. Para tanto o SEEG disponibilizará aos empregadores/contabilidades, até o dia 15 de CADA MÊS A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS QUE ESTÃO EM DIA COM AS MENSALIDADES. As informações estarão disponíveis através do site www.seeg-go.com.br, ou ainda, via e-mail contato@seeg-go.com.br bastando que seja solicitada a listagem dos empregados vinculados ao condomínio, devidamente identificado através do CNPJ, que estão aptos a receber este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda solicitar ao empregador o referido benefício, mediante documento emitido pelo SEEG que irá declarar a condição de associado do empregado, devendo o mesmo ser entregue ao síndico para implementação do benefício, o qual deverá respeitar as condições previstas no parágrafo primeiro para manutenção do benefício mês a mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SECOVIMED-GOIÁS

Fica instituído o Serviço Social da Habitação do ESTADO DE GOIÁS SECOVIMED-GOIÁS, sociedade civil sem fins lucrativos, que objetiva a prestação de Serviços Assistenciais de Caráter Social, nas áreas de Saúde, Educação e Capacitação profissional aos integrantes das categorias laborais e patronais a que se refere às EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao SECOVIMED-GOIÁS, através de sua Diretoria devidamente constituída conforme Estatuto, definir as áreas de atuação prioritárias da entidade, bem como as normas e condições gerais para expansão do atendimento, de conformidade com os recursos disponíveis, promovendo alternativas para melhoria do padrão de vida, da qualificação e da saúde dos empregados e empregadores dos setores sob sujeição desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o fim de possibilitar que o SECOVIMED possa realizar a manutenção dos serviços de Assistência Social em saúde e odontologia aos respectivos empregados abrangidos pela presente convenção, foram fixados os seguintes valores:

a) condomínios NÃO ASSOCIADOS ao SECOVIGOIAS, estão obrigadas a recolher, mensalmente, a contribuição de **R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos)** por empregado; e,

b) condomínios ASSOCIADOS ao SECOVIGOIAS, DEVIDAMENTE ADIMPLENTES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, recolherão o valor mensal de **R\$ 62,41 (sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)** de contribuição por funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para custeio do benefício SECOVIMED, ou outro(s) benefício qualitativamente superior(es), como plano de saúde e odontológico, **fica o condomínio autorizado a realizar o desconto na folha de pagamento individual do empregado do percentual de 8% (oito por cento) sobre o custo efetivo do benefício fornecido ao empregado.**

PARÁGRAFO QUARTO - Em decorrência desta contribuição ficam garantidos aos empregados do condomínio, associação ou empresa, no mínimo, consultas médicas ambulatoriais, tratamento odontológico e exames laboratoriais previstos em tabela periodicamente divulgada pelo SECOVIMED. Não é permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de qualquer gênero ou função.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de cálculo, as empresas, condomínios e associações deverão considerar o número máximo de funcionários registrados no mês de referência da contribuição. A contribuição deverá ser através boleto bancário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, em guia própria fornecida pelo SECOVIMED, a qual deverá conter a relação dos funcionários cadastrados no SECOVIMED, o que comprovará o cumprimento desta Cláusula constante desta CCT. O recolhimento acima citado refere-se as operações com as empresas, condomínios e associações dos municípios servidos pelos postos de serviços ou credenciados pelo SECOVIMED, já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – O SECOVIMED-GOIÁS ou o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia poderão prover ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas, condomínios e associações a fornecer, sempre que solicitado, cópias das Guias de INSS, cópias das Folhas de Pagamento dos Funcionários devidamente assinadas, cópia da relação de funcionários cadastrados para recolhimento de FGTS, cópia da RAIS, GFIP, ou qualquer outro documento oficial que comprove o vínculo empregatício com o funcionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SECOVIMED estabelecerá as regras internas de atendimento, devendo manter os usuários informados das condições gerais de uso através de Manuais e Regulamentos que devem estar disponíveis sempre que solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO – É responsabilidade do empregador manter o SECOVIMED informado das alterações no quadro de funcionários da empresa ou condomínio. No ato da admissão de novos empregados, a empresa ou condomínio deverá enviar o empregado ao SECOVIMED munido de Carteira Profissional (CTPS) com as devidas anotações de registro, comprovante de endereço, CPF e RG. A empresa ou condomínio deverá manter cópia da notificação para comparecimento do empregado no SECOVIMED. A empresa ou condomínio poderá optar por enviar cópia da CTPS com anotações de registro, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do empregado, desde que protocole a entrega no balcão de atendimento do SECOVIMED. No ato da demissão, a empresa ou condomínio deverá comunicar ao SECOVIMED a rescisão de contrato através de qualquer meio escrito.

PARÁGRAFO NONO - A falta de recolhimento na data do vencimento implica em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, será acrescida ao montante atualizado 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Incorrerá nas mesmas penalidades a empresa ou condomínio que nas ações de fiscalização for constatado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não inclusão do empregado no benefício, a ausência de informação ao SECOVIMED sobre a movimentação de funcionários (admissão/demissão), ou, o não fornecimento de benefício qualitativa e quantitativamente superior, acarretará em multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor devido a título de mensalidade, por funcionário cuja irregularidade for constatada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para resguardar os direitos dos empregados, uma empresa ou condomínio somente poderá substituir o SECOVIMED por outro serviço assistencial, ou plano de saúde e odontológico, caso o(s) novo(s) serviço(s) que venha(m) a substituí-lo seja qualitativa e quantitativamente superior ao fornecido pelo SECOVIMED, e, mediante expressa autorização do empregado. Nesse caso a empresa ou condomínio deverá comprovar a substituição através da apresentação de contrato, comprovação de assistência e coberturas, bem como de recibos de pagamento, no qual deve constar a relação dos nomes dos empregados beneficiados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de inadimplência por parte do condomínio, com relação ao pagamento da contribuição prevista pela presente cláusula, o empregado que tiver direito ao serviço social não ficará prejudicado em relação aos benefícios, sendo certo que as medidas descritas no parágrafo nono serão tomadas em face do condomínio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não seja fornecido ao funcionário o benefício de auxílio saúde, quer através do SECOVIMED quer através de outro serviço qualitativa e quantitativamente superior, na forma do PARÁGRAFO DÉCIMO, fica garantido ao funcionário o direito de indenização correspondente no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês que não tenha contado com o benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por empregado para Garantia (Auxílio) Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio e condições estipulados pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão Assistência Jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidirem na prática de ato legal que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser cedida gratuitamente, sem que venha a compor o salário (in natura). Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-empregado desocupá-la em 30 dias após sua desvinculação contratual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todos os empregados inseridos na presente convenção coletiva, o benefício de quinquênio na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenha 5 (cinco) anos ou mais de contratação no mesmo condomínio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Como estabelece o artigo 29, da CLT, alterado pela Lei nº 13.874, de 2019, o empregador é obrigado a devolver ao empregado a sua Carteira de Trabalho em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação, com as devidas anotações. Após esse prazo, o empregador está sujeito a pagar uma indenização de um dia de salário do empregado para cada dia de atraso na entrega da carteira, como dispõe o Precedente Normativo nº 98, do TST.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano, ou seja, 12 (doze meses), no mesmo condomínio, serão homologadas OBRIGATORIAMENTE, pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia. O empregador terá o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 6º do artigo 477 da CLT, sob pena de multa

prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, POR DIA DE ATRASO, após o QUINTO dia de vencimento do prazo estabelecido, limitado a 30 (trinta) dias multa.

PARAGRAFO SENGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser realizado em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o Condomínio isento da continuação do pagamento da multa supramencionada, caso o empregado seja o causador do atraso, seja por perda de documentos, viagens, ou outro motivo particular, desde que previamente comunicado ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a homologação Trabalhista deverá ser entregues os seguintes documentos, conforme IN nº 3/2002.

1. TRCT em 5 (cinco) vias,
2. THRCT em 5 (cinco) vias,
3. CTPS dada baixa e atualizada,
4. Aviso Prévio do empregador, ou do empregado,
5. Extrato Analítico para fins rescisório atualizado,
6. Chave de Conectividade Social para saque do FGTS
7. Guia do Recolhimento Rescisório (Multa do FGTS 40%)
8. Comunicado de Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-desemprego, conforme resolução 742/2015 do CODEFAT,
9. Atestado de Saúde Ocupacional (Demissional),
10. Carta de Preposto quando vier o representante do Síndico.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de faltar qualquer um dos documentos acima citados, não será possível realizar a homologação trabalhista, conforme Instrução Normativa acima.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido ao empregado com menos de 12 (doze) meses de trabalho, no ato da comunicação do Aviso Prévio, a livre opção quanto a submeter sua rescisão à homologação perante o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, cabendo ao empregador registrar as opções de escolha no documento de aviso prévio e ao empregado a de indicar a sua opção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI 7.238/84 ART. 9º (DEMISSÃO NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE)

Fica estabelecido que todo empregado que for dispensado, seja por aviso prévio indenizado, ou aviso prévio trabalhado e, que recair no mês que antecede ao dissídio da categoria, ele terá direito de receber um salário mensal (remuneração).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Aviso Prévio trabalhado que o último dia de trabalho cair no período de 02 a 31 de janeiro, mês que antecede o dissídio da categoria, assim como, a projeção do Aviso Prévio Indenizado que terminar na referida data, o trabalhador terá direito de receber 1 (um) salário mensal (remuneração).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito em papel timbrado da empresa obtendo novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado poderá cumprir no MÁXIMO 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio, decorrente do seu tempo de serviço deverão ser INDENIZADOS pelo condomínio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

O empregador se obriga a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Fica instituído com base no art. 6º da Lei 12.790, de 15 de março de 2013 o PEFQF – Programa de Educação, Formação e Qualificação Profissional dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia que funcionará na sede do Sindicato profissional e será pelo mesmo administrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A elaboração e validação do conteúdo Programático do Programa de Qualificação será definida de forma conjunta entre os representantes dos sindicatos signatários da presente Convenção, de forma a atender os interesses de desenvolvimento técnico para as funções exercidas por empregados em condomínios abrangidos pelo presente instrumento. Os certificados de conclusão de curso contarão com a assinatura de um representante indicado por cada um dos sindicatos ora signatários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação no programa de qualificação será facultativa e deverá ser custeada pelo empregado, ficando estabelecido que para os empregados associados ao SEEG, o valor do curso para uma carga horária de 30 (trinta) horas/aulas será de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais). Para empregados não sindicalizados, o valor por curso será de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado qualificado através do presente programa de qualificação em curso destinado à função exercida será devido um adicional de 4 % (**quatro por cento**), **não cumulativo, a incidir sobre o salário base sob a sigla "ADICIONAL PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO - APQ"**, **excluída a projeção em férias, 13º e FGTS + 40%**, contado da data de apresentação do certificado, emitido exclusivamente nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO, até o período de validade fixado no respectivo instrumento, o qual não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) meses da data de sua emissão.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez expirado o período fixado pelo respectivo certificado, ou o encerramento da vigência do presente instrumento coletivo sem uma nova negociação (o que ocorrer primeiro), cessará obrigação do pagamento do referido adicional, cabendo ao empregador o controle do período de vigência do adicional ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO – A participação no curso de formação não poderá coincidir com o horário de trabalho do empregado, bem como as horas relativas à participação do empregado no Programa de Educação, Formação e Qualificação Profissional não serão remuneradas.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final do período de vigência da presente Convenção Coletiva, deverá o Sindicato obreiro realizar devida INFORMAÇÃO ao Sindicato Patronal quanto ao número de turmas efetivamente formadas com discriminação nominal dos funcionários qualificados e respectivos empregadores, além do conteúdo programático aplicado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego a gestante em conformidade com a alínea - b -, inc. II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Súmula 244 do TST.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho a estabilidade de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 118 da Lei 8.213/91, a contar da data de retorno do empregado a suas atividades.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA

Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que ele conte com pelo menos 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador na vigência do mesmo contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Fica estabelecido que para empregados que tiverem jornada diária de 08 (oito) horas, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte) mensais, o intervalo não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos e nem superior a 02 (duas) horas, desde que gozado entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora laborada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá aumentar em 48 minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, ou seja, 8 horas e 48 minutos por dia, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá diminuir em 40 minutos o trabalho do empregado, de segunda a sábado, ou seja, 7 horas e 20 minutos por dia, perfazendo assim 44 horas semanais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

O empregador poderá aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para as partes.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONSULTA DE FILHOS

Fica concedido ao empregado no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação de comparecimento por declaração de médico devidamente habilitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 03 (três) dias consecutivos, efetivamente de trabalho, uma vez iniciada a contagem ela não poderá ser interrompida, Art. 473 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, quando a prorrogação da jornada coincida com horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO MENOR

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação de jornada, na conformidade da Legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias, sem intervalo, ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora excedente, isso nos casos dos meses de 31 (trinta e um) dias, em que o empregado trabalha por 16 (dezesesseis) dias, sendo vedado o trabalho em sobrejornada, com exceção dos trabalhadores que desenvolvem trabalho noturno e percebem horas extras em razão da hora noturna reduzida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo intrajornada obedecerá aos ditames do artigo 71 da CLT, e eventualmente ao disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo.

I - Com base no artigo 7º, inciso XIII da CF/88, fica facultado aos empregadores manterem o regime de compensação de jornada de horário na seguinte condição: 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, durante até 04 (quatro) dias alternados na semana, com a garantia da concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora no dia efetivamente trabalhado.

II - O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis) horas, eis que conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembleia geral esse descanso (36 horas) é suficiente para recompor possível desgaste, devendo ser assegurado o seu direito ao intervalo intrajornada de 01 (uma) hora nos termos da OJ 342 da SDI – I.

III - Nos casos de gozo do intervalo intrajornada pelo empregado, o posto de trabalho somente poderá ser exercido por empregado da MESMA função, sob pena de incidência do disposto no inciso II sendo o empregado que gozou o intervalo o beneficiário da indenização prevista no artigo 71, § 4º da CLT, caso não seja o seu substituto empregado da mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO VESTIBULANDO

O empregado que se submeter a exame vestibular/Enem, assim como, concurso público terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA JORNADA EXTRA

O empregador se obriga a fornecer pelo menos uma refeição ao empregado que tenha cumprido, por necessidade do serviço, mais de 02 (duas) horas extras após a jornada contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente convencionado entre empregado e empregador que o benefício concedido via da presente cláusula é de natureza meramente indenizatória, não integrando, por conseguinte, o salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que no dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano, seja comemorado o "Dia dos Empregados em Edifícios", extensivo a todos os empregados representados pelo SEEG, não configurando, contudo feriado para a categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada aos empregados que laborarem no dia dos empregados em edifícios uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas. Horas extras laboradas neste dia não receberão incidência desta bonificação e serão pagas conforme a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho realizado no feriado, mesmo na jornada de 12 x 36, será pago o dia em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao respectivo repouso.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado trabalho no feriado quando o empregado iniciar a jornada no dia do feriado e não na saída em dia de feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto, deverá o empregador cumprir a NR-17 do MTE, especificamente do item 17.3.1 a 17.3.4 que regulamenta os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de garantir as condições no PPRA NR-09 e por sua vez, os empregados se obrigam a manterem em condições adequadas de uso os equipamentos colocados à sua disposição.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DO UNIFORME

O empregador se obriga a fornecer a seu critério 02 (dois) jogos de uniforme gratuitamente a todos os seus empregados, ou seja, duas camisas e duas calças/saia, tanto para os operacionais como para os da administração, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso eles sejam demitidos ou peçam demissão os uniformes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados terão liberdade de usar seus calçados, não podendo trabalhar de chinelo ou descalço. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados específicos, estes serão pagos e supridos pelos empregadores na quantidade mínima de um par anual.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 e PCMSO, deverão ser realizados por meio de médico habilitado para tal sem ônus para os trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde devidamente habilitados (médicos e/ou odontólogos), sendo facultado que o empregado seja auditado por profissional de saúde responsável do serviço social de saúde SECOVIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização de auditoria prevista por esta cláusula, o síndico que exigir a auditoria deverá liberar o funcionário pelo período necessário para comparecimento à sede do SECOVIMED para atendimento previamente agendado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

O empregador permitirá que pessoas identificadas e credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para fazer entrega de jornais e periódicos, bem como para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços e haja comunicação prévia ao administrador do condomínio, por escrito com identificação através de documento oficial da entidade.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seu empregado que for diretor do sindicato profissional, quando convocado pela referida entidade, a fim de que ele participe de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresente convocação e comunicação prévia da entidade com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) da necessidade de seu afastamento, sob pena de perder o dia de trabalho pelo não cumprimento de suas obrigações ora convencionadas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos **associados participantes da categoria patronal**, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 29/11/2021, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 422,20 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As penalidades cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos do presente Acordo são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregados ou empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa específica prevista pela cláusula violada, ou, na ausência de previsão expressa, em multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo o valor revertido em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte infratora poderá ilidir o pagamento da multa se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência inequívoca da ocorrência da infração, realizar o adimplemento integral da obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirigidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTERCORRENTES

Fica convencionado que os efeitos da correção salarial e benefício vale cesta previstos pela presente Convenção retroagirão à data de 1º de fevereiro de 2022 e que os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previstos pela presente Convenção.

**IOAV BLANCHE
PRESIDENTE**

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

**PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - SECOVIGO - 12-11-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - SEEG - 18-11-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.